



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-PE/SEMSA-SRP

PROCESSO Nº 001.16082023

CONTRATO Nº 003.09102023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua 10 de Maio, nº 125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.352.501/0001-16**, representado pela Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. **1344269 PC/PA** e CPF nº **195.773.202-44**, e de outro lado a empresa **REINALDO R. ALMEIDA PEÇAS** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **34.166.013/0001-57**, estabelecida na Rua Tocantins, 05, Bairro Aeroporto, Ruropolis-PA, Cep: 68.165-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO ROZENDO ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº **1038324 - SSP/RO** e CPF Nº **003.238.402-56**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2023-PE/SEMSA-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTE, PNEU E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS, PARA MELHOR ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO.**

LOTE 06 MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019 POTÊNCIA DO MOTOR 152 CV.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	Qtde.	V. Unitário	Valor Total
289	CATRACAS FREIO DET - MICROONIBUS/AGRALE 2018 /2019	UNIDADE	NAKATA	1	R\$ 820,61	R\$ 820,61
290	EIXOS DET - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	UNIDADE	NAKATA	1	R\$ 1.533,13	R\$ 1.533,13
291	EMBUCHAMENTOS DOS EIXOS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	NAKATA	1	R\$ 827,01	R\$ 827,01
292	PONTAS DE EIXO - MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	METAL LEVE	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
293	FECHE DE MOLAS TRAZEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	MACHET T	2	R\$ 3.152,20	R\$ 6.304,40
294	FECHE DE MOLAS DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	MACHET T	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
295	DIFERENCIAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	UNIDADE	ORIGINAL	2	R\$ 8.733,67	R\$ 17.467,34
296	KIT COROA E PIÃO - MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	ORIGINAL	2	R\$ 3.083,07	R\$ 6.166,14
297	RETENTOR DE RODAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	ORIGINAL	4	R\$ 330,55	R\$ 1.322,20
298	CRUZETAS CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	NAKATA	4	R\$ 466,27	R\$ 1.865,08
299	CARDAN - MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDADE	NAKATA	2	R\$ 3.028,21	R\$ 6.056,42



300	LANTERNA TRAZEIRA – MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	UNIDADE	ORIGINAL	2	R\$ 1.385,60	R\$ 2.771,20
301	BATERIA DE 140 AMP – MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	DUREX	2	R\$ 2.001,20	R\$ 4.002,40
302	CAIXA DE MACHAS – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	ORIGINAL	2	R\$ 37.000,00	R\$ 74.000,00
303	BOMBA DE TRANSFERENCIA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	NAKATA	2	R\$ 3.278,95	R\$ 6.557,90
304	RETENTOR CAIXA DE MARCHAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	SABÓ	2	R\$ 322,43	R\$ 644,86
305	KIT EMBREAGEM – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	VALEO	2	R\$ 4.472,93	R\$ 8.945,86
306	JOGO DE MANGA DE EIXO DIANTEIRO – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDADE	METAL LEVE	2	R\$ 3.540,67	R\$ 7.081,34
307	CILINDRO METRE DE EMBREAGEM – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDADE	NAKATA	2	R\$ 916,85	R\$ 1.833,70
308	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDADE	NAKATA	2	R\$ 895,21	R\$ 1.790,42
309	JOGO DE LONAS DE FREIOS - MICROONIBUS/AGRALE, 2018/ 2019	UNIDADE	LONA FLEX	8	R\$ 489,27	R\$ 3.914,16
310	CUICAS DE FREIROS – MICROONIBUS/AGRALE, 2018/ 2019	UNIDADE	METAL LEVE	4	R\$ 1.212,98	R\$ 4.851,92
311	PARAFUSOS OCO – MICROONIBUS /AGRALE, 2018/ 2019	UNIDADE	METAL LEVE	4	R\$ 95,05	R\$ 380,20
312	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE, 2018/ 2019	UNIDADE	NAKATA	4	R\$ 248,53	R\$ 994,12
313	FILTRO DE AR PRIMARIO - MICROONIBUS/AGRALE, 2018/ 2019	UNIDADE	TECFIL	10	R\$ 380,47	R\$ 3.804,70
314	FILTRO RACOL – MICROONIBUS /AGRALE, 2018/ 2019	UNIDADE	TECFIL	10	R\$ 375,27	R\$ 3.752,70
315	FILTRO DIESEL – MICROONIBUS /AGRALE, 2018/ 2019	UNIDADE	TECFIL	10	R\$ 404,98	R\$ 4.049,80
316	FILTRO LUBRIFICANTE – MICROONIBUS/AGRALE, 2018/ 2019	UNIDADE	TECFIL	10	R\$ 443,13	R\$ 4.431,30
317	FILTRO AGUA – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDADE	TECFIL	10	R\$ 409,21	R\$ 4.092,10
318	FILTRO SECUNDARIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018 /2019	UNIDADE	TECFIL	10	R\$ 455,61	R\$ 4.556,10
319	FILTRO DE AR FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	TECFIL	8	R\$ 482,13	R\$ 3.857,04
320	CORREIA DO ALTERNADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	CONTINENTAL	4	R\$ 253,48	R\$ 1.013,92
321	ALTERNADOR – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDADE	BOSCH	2	R\$ 3.799,01	R\$ 7.598,02
322	MOTOR DE PARTIDA – MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	BOSCH	2	R\$ 3.533,63	R\$ 7.067,26
323	BOMBA INJETORA – MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	DELPH	1	R\$ 10.835,00	R\$ 10.835,00
324	JOGO DE BICO INJETOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	DELPH	2	R\$ 8.734,80	R\$ 17.469,60
325	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDADE	SABÓ	2	R\$ 2.290,33	R\$ 4.580,66



326	JOGO DE ANEIS – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	METAL LEVE	2	R\$ 2.091,67	R\$ 4.183,34
327	JOGO DE PISTÃO – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	METAL LEVE	2	R\$ 5.118,87	R\$ 10.237,74
328	JOGO DE BROZINAS BIELAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	METAL LEVE	2	R\$ 1.309,03	R\$ 2.618,06
329	JOGO DE BROZINAS MANCAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	METAL LEVE	2	R\$ 1.403,21	R\$ 2.806,42
330	RADIADOR – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	VALEO	2	R\$ 4.598,61	R\$ 9.197,22
331	FAROIS - MICROONIBUS/ AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 1.307,08	R\$ 5.228,32
332	PARA BRISA - MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	ORIGINAL	2	R\$ 4.695,00	R\$ 9.390,00
333	EMBREGEM VISCOSA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	2	R\$ 1.754,80	R\$ 3.509,60
334	RETROVISORES – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	ORIGINAL	2	R\$ 1.477,81	R\$ 2.955,62
335	TAMBOR DE FREIOS – MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	HIPERFREIO	4	R\$ 1.626,01	R\$ 6.504,04
336	COXIM DO MOTOR – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	2	R\$ 1.278,77	R\$ 2.557,54
337	COXIM DE CAMBIO – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	2	R\$ 1.396,08	R\$ 2.792,16
338	FUSIVEIS – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	BOSCH	10	R\$ 40,92	R\$ 409,20
339	RELES - MICROONIBUS/AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	BOSCH	14	R\$ 134,41	R\$ 1.881,74
340	GRAMPOS DE MOLAS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	MACHETT	8	R\$ 171,20	R\$ 1.369,60
341	PINOS DE CENTRO – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	MACHETT	5	R\$ 105,89	R\$ 529,45
342	COMPRESSOR DE FREIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 5.525,00	R\$ 22.100,00
343	LAMPADAS FAROL – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	FHILPLS	14	R\$ 192,84	R\$ 2.699,76
344	LAMPADAS LANTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	FHILPLS	5	R\$ 100,57	R\$ 502,85
345	LONA FREIO – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	LONA FLEX	8	R\$ 568,94	R\$ 4.551,52
346	RETENTOR LUVA SAIDA CARDAN - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	SABÓ	8	R\$ 285,77	R\$ 2.286,16
347	BUCHA MOLA TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	8	R\$ 227,47	R\$ 1.819,76
348	GRAMPO MOLA DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	MACHET T	8	R\$ 168,08	R\$ 1.344,64
349	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 3.401,07	R\$ 13.604,28
350	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	ORIGINAL	1	R\$ 8.976,35	R\$ 8.976,35
351	GRAMPO MOLA TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	MACHET T	8	R\$ 169,15	R\$ 1.353,20
352	LUVA CARDAN – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	METAL LEVE	6	R\$ 1.146,75	R\$ 6.880,50



353	ESPIGA CARDAN – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	METAL LEVE	6	R\$ 1.060,68	R\$ 6.364,08
354	VAVULA ACIONADORA REDUÇÃO – MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	BOSCH	4	R\$ 1.565,81	R\$ 6.263,24
355	MANGUEIRA AR FREIO 8M M - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	4	R\$ 122,80	R\$ 491,20
356	MANGUEIRA AR FREIO 6MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	4	R\$ 138,02	R\$ 552,08
357	MANGUEIRA AR FREIO 10MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	4	R\$ 155,17	R\$ 620,68
358	MANGUEIRA AR FREIO 12MM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	4	R\$ 97,43	R\$ 389,72
359	COMPRESSOR ARCONDICIONADO – MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	2	R\$ 5.536,07	R\$ 11.072,14
360	CARGA DE GÁS – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	ORIGINAL	8	R\$ 600,64	R\$ 4.805,12
361	PINOS DE GRAXEIROS - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	10	R\$ 72,12	R\$ 721,20
362	INTERCULE – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	METAL LEVE	8	R\$ 4.830,88	R\$ 38.647,04
363	MANGUEIRA RADIADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 996,00	R\$ 3.984,00
364	MANGUEIRA INTERCULE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	8	R\$ 1.141,35	R\$ 9.130,80
365	TURBINA MOTOR PRINCIPAL - MICROONIBUS/AGRALE 2018 /2019	UNIDAD E	ORIGINAL	8	R\$ 7.823,41	R\$ 62.587,28
366	TURBINA MOTOR AUXILIAR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 7.544,27	R\$ 30.177,08
367	RETENTORES CAMBIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	SABÓ	8	R\$ 370,21	R\$ 2.961,68
368	AELISE DE VENTILAÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 1.287,15	R\$ 5.148,60
369	SENSOR TEMPERATURA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	BOSCH	5	R\$ 804,61	R\$ 4.023,05
370	SENSOR OXIGÊNIO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	BOSCH	5	R\$ 1.282,47	R\$ 6.412,35
371	SENSOR RÉ – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	BOSCH	4	R\$ 600,54	R\$ 2.402,16
372	SENSOR MAP – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	BOSCH	3	R\$ 963,07	R\$ 2.889,21
373	SENSOR DE PRESSÃO DIESEL - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	BOSCH	3	R\$ 1.110,25	R\$ 3.330,75
374	SENSOR VIGIA DE PRESSÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	BOSCH	3	R\$ 1.111,58	R\$ 3.334,74
375	ELETO VALVULA BOMBA INJETORA – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	BOSCH	3	R\$ 932,61	R\$ 2.797,83
376	CORREIA DO ALTERNADOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018 /2019	UNIDAD E	CONTINETAL	5	R\$ 289,87	R\$ 1.449,35
377	CORREIA DO COMPRESSOR - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	CONTINETAL	5	R\$ 1.255,58	R\$ 6.277,90
378	RESERVATORIO AGUA RADIADOR MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	ORIGINAL	3	R\$ 623,54	R\$ 1.870,62
379	RESERVATORIO AGUA LIMPADOR – MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	ORIGINAL	3	R\$ 753,80	R\$ 2.261,40
380	LIMPADOR PARA-BRISA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 1.205,68	R\$ 4.822,72
381	MAQUINA VIDRO PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	10	R\$ 694,41	R\$ 6.944,10



382	MAÇANETA EXTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 32018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 272,20	R\$ 1.088,80
383	MAÇANETA INTERNA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 397,05	R\$ 1.588,20
384	FECHADURA PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 607,94	R\$ 2.431,76
385	BORRACHAS PORTA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	4	R\$ 649,68	R\$ 2.598,72
386	VENTILADOR INTERNO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	BOSCH	4	R\$ 971,40	R\$ 3.885,60
387	REPARO CILINDRO BASCULANTE - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	5	R\$ 709,05	R\$ 3.545,25
388	MANGUEIRA DO HIDRAULICO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	6	R\$ 676,47	R\$ 4.058,82
389	TERMINAL DE DIREÇÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	8	R\$ 610,28	R\$ 4.882,24
390	SETOR DIREÇÃO - MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	5	R\$ 7.935,00	R\$ 39.675,00
391	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	6	R\$ 2.980,87	R\$ 17.885,22
392	VAVULAS DE FREIO - MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	BOSCH	6	R\$ 1.747,00	R\$ 10.482,00
393	AMORTECEDOR DIANTEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	6	R\$ 1.048,87	R\$ 6.293,22
394	AMORTECEDOR TRASEIRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	6	R\$ 1.170,41	R\$ 7.022,46
395	SERVO DE FREIO - MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	10	R\$ 1.466,71	R\$ 14.667,10
396	SERVO DE EMBREAGEM - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	10	R\$ 1.651,57	R\$ 16.515,70
397	ROLAMENTO DE CENTRO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	8	R\$ 515,01	R\$ 4.120,08
398	CARDAN DE TRASSÃO - MICROONIBUS/AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	NAKATA	6	R\$ 1.965,40	R\$ 11.792,40
399	RODA 10 FUIROS - MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	6	R\$ 1.658,41	R\$ 9.950,46
400	RODA 8 FUIROS - MICROONIBUS /AGRALE 2018/ 2019	UNIDAD E	ORIGINAL	6	R\$ 1.509,56	R\$ 9.057,36
401	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - MICROONIBUS /AGRALE 2018/2019	UNIDAD E	ORIGINAL	3	R\$ 5.551,67	R\$ 16.655,01
VALOR TOTAL						R\$ 800.455,20

LOTE 11 PNEU.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	Qtde.	V. Unitário	Valor Total
561	PNEU 225/75R16 - RENAULT MASTER	UNIDAD E	WEST LAKE	40	R\$ 1.900,00	R\$ 76.000,00
562	PNEU 205/75R16 - CITROEN	UNIDAD E	WEST LAKE	40	R\$ 639,17	R\$ 25.566,80
563	PNEU 265/70R16 - TRITON2	UNIDAD E	WEST LAKE	60	R\$ 1.670,00	R\$ 100.200,00
564	PNEU 245/70R16 - S10	UNIDAD E	WEST LAKE	40	R\$ 1.600,00	R\$ 64.000,00
565	PNEU 175/75R14 - FIORINO	UNIDAD E	WEST LAKE	40	R\$ 655,00	R\$ 26.200,00
566	PNEU 175/75R14 - DOBLO	UNIDAD E	WEST LAKE	40	R\$ 632,00	R\$ 25.280,00
567	PNEU 215/80R16 - IVECO	UNIDAD E	WEST LAKE	30	R\$ 2.385,00	R\$ 71.550,00



568	PNEU 235/75R17.5 MO AGRALE	UNIDAD E	WEST LAKE	60	R\$ 1.895,00	R\$ 113.700,00
569	FIAT TORO 225/70 R 16	UNIDAD E	WEST LAKE	60	R\$ 1.230,00	R\$ 73.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 576.296,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 1.376.752,00 (Um Milhão Trezentos e Setenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº **019/2023-PE/SEMSA-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº **019/2023-PE/SEMSA-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «09/10/2023» extinguindo-se em «09/10/2024», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas



decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 01 (dia), contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **019/2023-PE/SEMSA-SRP**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,



relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.**

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:

Unidade Orçamentária: 1010- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2.066 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.0004.2.068 - MANUTENÇÃO DAS UBS/SAÚDE DA FAMÍLIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA.

10.302.0004.2.074 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC.

10.301.0004.2.075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD.

Classificação econômica:



3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica.

15000000 – Fonte

15001002 – Fonte

16000000 – Fonte

16210000 – Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a (o) CONTRATANTE.

DADOS BANCARIOS

BANCO: BANCO SICREDI

AGÊNCIA: 0818

CONTA CORRENTE: 43917-6

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e suas SECRETARIAS**, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fazer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº **019/2023-PE/SEMSA-SRP**, cuja realização decorre da autorização da Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **RURÓPOLIS-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois



de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

REINALDO R. ALMEIDA PEÇAS
CNPJ: 34.166.013/0001-57
REINALDO ROZENDO ALMEIDA
CPF Nº 003.238.402-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____